



**ADENDO MODIFICADOR N.º 003 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025  
– SAÚDE**

**INTERESSADA:** FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS/GO

**OBJETO:** Credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde complementar e posterior contratação.

**ATA DE EMISSÃO:** 11 de junho de 2026.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.258.723/0001-01, com sede na Rua Orcalino Ferreira de Meireles, Centro, Vicentinópolis, Goiás, representado neste ato pela gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Srª. MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO, e pelo Agente de Contratação, Sr. JORGE MARIANO NETO, em cumprimento às deliberações da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vicentinópolis, realizada em 28 de maio de 2026, e com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 210/2023, torna público o presente **ADENDO MODIFICADOR N.º 003** ao Edital de Chamamento Público N.º 002/2025 – SAÚDE, para conhecimento dos interessados e para os devidos fins de direito.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde complementar no Município de Vicentinópolis, bem como de adequar a oferta de vagas e serviços às demandas da população e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** a autorização e aprovação formalizadas pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que autorizou a inclusão de nova especialidade e o acréscimo de vagas;

**CONSIDERANDO** que as presentes alterações se realizam antes do encerramento da vigência do prazo previsto no Edital em vigor, em estrita observância aos princípios da publicidade e transparência que regem os atos da Administração Pública;



**RESOLVE:**

**1. DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES NO ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS:**

2.1. O **ANEXO II – PLANILHA DE QUANTITATIVOS** do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 – SAÚDE passa a vigorar com as seguintes modificações e inclusões:

**2.1.1. INCLUSÃO NA SEÇÃO "ESPECIALIDADE – (UBS) PESSOA JURÍDICA":**

Fica **INCLUÍDO** no Edital um novo item para a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de próteses dentárias (por unidade), poderão ser confeccionadas até 30 (trinta) próteses dentárias (mensal) sendo elas: Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese Total Superior, Prótese Total inferior, conforme detalhado abaixo:

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
1	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR COM ARMAÇÃO METÁLICA CONFECCIONADA EM COBALTOCROMO, MONTAGEM DOS DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
2	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR, COM ARMAÇÃO METÁLICA CONFECCIONADA EM COBALTOCROMO, MONTAGEM DOS DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
3	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE TOTAL SUPERIOR FEITA COM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTENCIA TRANSPARENTE CARACTERIZADA COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
4	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PROTESE TOTAL INFERIOR FEITA COM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTENCIA TRANSPARENTE CARACTERIZADA COM AS CARACTERÍSTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE.	R\$ 375,00

**2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADOS NOS ITENS DO EDITAL: 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5**

**E 5.2.7 DEVERÁ APRESENTAR:**



- a) CADASTRO NO CNES (TIPO 39, SUBTIPO 03);
- b) REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRO;
- c) LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIGENTE;
- d) COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA COMPATÍVEL COM AS DIRETRIZES DA ANVISA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**2.1.3. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

Valor Base: Será pago à empresa credenciada o valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por unidade pelo serviço de: Confeção de Prótese dentária Parcial removível superior, parcial removível inferior, prótese dentária total superior, prótese dentária total inferior, e reembasamentos, após a entrega da peça. O pagamento será efetuado através do Programa Brasil Sorridente, conta nº 16169-1, levando-se em consideração todas as disposições do Termo de Referência contidos no Anexo I-B e na Minuta do Contrato – Anexo II-B, peças integrantes deste Adendo.

**2.1.4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 – SAÚDE e seus anexos permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Este Adendo Modificador integra o Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 – SAÚDE para todos os efeitos legais.

Os interessados que já se encontram credenciados ou que venham a se credenciar, automaticamente, concordam com as alterações e inclusões aqui estabelecidas.

Este Adendo será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vicentinópolis, bem como nos demais meios oficiais de divulgação.

Vicentinópolis/GO, 11 de junho de 2026.

**JORGE MARIANO NETO**

Agente de Contratação



**ANEXO I.B – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECÍFICO PARA O CREDENCIAMENTO DE  
EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

**1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica especializada em serviços de confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, com estimativa de entrega de até 30 (trinta) unidades mensais, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada unidade, a fim de atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentinópolis/GO, conforme as condições e especificações adiante estabelecidas.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, com estimativa de entrega de até 30 (trinta) unidades mensais, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada unidade justifica-se pela necessidade da complementação dos serviços dentários ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Vicentinópolis.

2.2. A inclusão dos serviços justifica-se pela necessidade premente de restabelecer o serviço de reabilitação oral para a população de Vicentinópolis, otimizando o processo administrativo ao aproveitar um edital de credenciamento já em curso, garantindo celeridade e eficiência na prestação do serviço público de saúde.

2.3. O credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 210/2023, é o procedimento auxiliar de contratação adequado, dada a inviabilidade de competição de preços e a necessidade de garantir a oferta do serviço por todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**3.1. Serviços a Serem Prestados:**



a) Serviços de confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, com estimativa de entrega de até 30 (trinta) unidades mensais, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada unidade.

### **3.2. FORMATO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

a) O serviço será entregue após todas as etapas de confecção da prótese: Moldagem, prova em cera, prova em dentes, entrega e reembasamento se necessário. O contratado poderá realizar até 4 visitas mensais para realização do serviço, sendo uma visita por semana com data previamente agendada. Não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) próteses mensais.

### **3.3. Local de Prestação do Serviço:**

a) A moldagem e as provas das próteses serão realizadas nas dependências da unidade básica de saúde e a confecção na sede da licitante.

## **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:**

**Além da documentação solicitados nos itens do edital: 5.2.1, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.7 deverá apresentar:**

- e) CADASTRO NO CNES (TIPO 39, SUBTIPO 03);
- f) REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRO;
- g) LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VIGENTE;
- h) COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA COMPATÍVEL COM AS DIRETRIZES DA ANVISA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

## **5. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. Valor Base: Será pago à empresa credenciada o valor de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por unidade pelo serviço de confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, após a entrega da peça. O pagamento será efetuado através do Programa Brasil Sorridente, conta nº 16169-1.

5.2. Faturamento e Prazo de Pagamento:



- a) O faturamento será mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado dos **serviços entregues** no período, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e do relatório pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) O pagamento será efetuado exclusivamente após a efetiva entrega conferência técnica do produto final.

5.3. Retenções: Sobre o valor do crédito a ser pago, serão observadas as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e tributários, quando houver.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- 6.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 6.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 6.4. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.
- 6.5. Colocar todos os procedimentos contratados à disposição da unidade integrante a Secretaria Municipal de Saúde onde será prestado o serviço;
- 6.6. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 6.7. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 6.8. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 6.9. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 6.10. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização –PNH;



6.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

6.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e neste Termo de Referência, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as licenças necessárias.

6.13. É vedado à Contratada cobrar diretamente dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos objeto deste credenciamento.

6.14. O(a) contratado(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao contratado(a) o direito de regresso;

6.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

7.1. Gerenciar a demanda e encaminhar os pacientes para a realização dos serviços.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato, incluindo a qualidade e o cumprimento dos prazos.

7.3. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados, mediante a apresentação da documentação fiscal e de serviço exigida.

7.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público designado pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme o item 16.1 do Termo de Referência geral do Edital de Chamamento Público nº 002/2025.



8.2. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar e atestar a realização dos serviços, a qualidade, o cumprimento dos prazos e as demais obrigações contratuais da empresa credenciada.

**9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e coincidirá com a vigência do Edital de Chamamento Público nº 002/2025 – SAÚDE, conforme prorrogado pelo Adendo Modificador n.º 001/2025, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10. PENALIDADES:**

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa credenciada implicará na aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 9 do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 e na Cláusula 18 do Termo de Referência geral, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e seguintes (se prorrogado), conforme item 15.1 do Termo de Referência geral do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025.

**MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO**

Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO II-B - ADENDO MODIFICADOR

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/FMS/2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS SEGUINTE TERMOS:**

Termo de contrato de prestação de serviços firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.258.723/0001-01, com sede na Rua Orcalino Ferreira Meireles, s/n, Centro - Vicentinópolis - GO, neste ato representado pela Gestora Sra. **MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 12019829 2º VIA SPTC/GO, CPF nº 387.663.101-72, residente e domiciliada em Vicentinópolis - GO, CEP 75.555-000, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente **CRENCIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Credenciamento é firmado com fundamento no resultado do Edital de Chamamento nº 002/2025, no art. 79, I c/c art. 74, da Lei nº14.133/2021 – inexigibilidade de licitação e ainda nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo de credenciamento tem por objeto \_\_\_\_\_, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária. Conforme Planilha abaixo:

ITEM	UN.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
1	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR COM ARMAÇÃO METÁLICA CONFECCIONADA EM COBALTOCROMO, MONTAGEM DOS DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM AS CARACTERISTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
2	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR, COM ARMAÇÃO METÁLICA CONFECCIONADA EM COBALTOCROMO, MONTAGEM DOS DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL COM AS CARACTERISTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
3	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PROTESE TOTAL SUPERIOR FEITA COM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTENCIA TRANSPARENTE CARACTERIZADA COM AS CARACTERISTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE	R\$ 375,00
4	SV	CONFORME DEMANDA	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PROTESE TOTAL INFERIOR FEITA COM RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZÁVEL, DENTES EM ACRILICO DE ALTA RESISTENCIA TRANSPARENTE CARACTERIZADA COM AS CARACTERISTICAS DA GENGIVA DO PACIENTE.	R\$ 375,00

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços ora CREDENCIADOS, em decorrência do presente termo de credenciamento serão prestados no \_\_\_\_\_, sob a responsabilidade do profissional habilitado: \_\_\_\_\_, CRO Nº \_\_\_\_\_.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**



**Cláusula Quinta** - Pela execução dos serviços previstos na cláusula terceira o CREDENCIANTE, pagará à CREDENCIADA, calculados e discriminados na respectiva fatura, os seguintes valores estimados de **até R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)** ao mês referente a confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, a serem pagos com recursos próprios do Programa Brasil Sorridente, conta nº 16169-1.

Parágrafo primeiro. A CONTRANTE pagará os serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

Parágrafo segundo. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor e as demais condições contidas no presente instrumento de credenciamento poderão ser alterados caso haja entendimento entre as partes, precedido de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**DO VALOR E DA DESPESA ESTIMADA:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela execução dos serviços, o município ora CREDENCIANTE pagará a empresa CREDENCIADA, os seguintes valores estimados de até R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) ao mês referente a confecção de Prótese dentária Parcial removível superior, Parcial removível inferior, Prótese dentária Total Superior, Prótese dentária Total inferior, e reembasamentos, a serem pagos com recursos próprios do Programa Brasil Sorridente, conta nº 16169-1.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A despesa com a execução dos serviços constantes do presente instrumento é estimada em R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), sob a seguinte dotação: \_\_\_\_\_ - Credenciamentos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

8.1. Gerenciar a demanda e encaminhar os pacientes para a realização dos serviços.



8.2. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato, incluindo a qualidade e o cumprimento dos prazos.

8.3. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados, mediante a apresentação da documentação fiscal e de serviço exigida.

8.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**CLÁUSULA NONA** - A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato se compromete a:

9.1. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;

9.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

9.3. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

9.4. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

9.5. Colocar todos os procedimentos contratados à disposição da unidade integrante a Secretaria Municipal de Saúde onde será prestado o serviço;

9.6. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

9.7. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria Municipal de Saúde em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

6.8. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;



9.9. Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.10. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização –PNH;

9.11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2025 e neste Termo de Referência, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e as licenças necessárias.

9.13. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos objeto deste credenciamento.

9.14. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso;

9.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, não gerando direito



a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

### **DA RESCISÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelas partes, sendo que a critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal da CREDENCIADA a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pela CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) A admissão de concursados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;



b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

c) Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA** - Se a CREDENCIADA deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

**DO DESCRENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituem motivo para o descredenciamento:

I) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

II) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal da CREDENCIADA;

III) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

IV) As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CREDENCIADA poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

**DAS PENALIDADES:**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Quando a CREDENCIADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

I - Advertência.

II - Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CREDENCIADA sem causa justificada ou amparo legal;

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

III - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

V - Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, a CREDENCIADA responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

VI - Caso a CREDENCIADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

VII - Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DA VIGÊNCIA:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O prazo de vigência deste contrato terá início a partir do dia ----- e término até -----, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do Fundo Municipal de Saúde,



pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

**DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, dentro do prazo legal a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Pontalina-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Vicentinópolis-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MARLY RIBEIRO SANTOS PACHECO**

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CREDENCIANTE



---

CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_